

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIÊNIO 2017/2020**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 48, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde de Mato Grosso (SISMA/MT), elabora o presente regimento interno para eleições sindicais que ocorrerão no dia 10 de outubro de 2017 para o triênio 2017/2020, que conforme estabelece o artigo 49, parágrafo único do Estatuto Social da Entidade, foi submetido a aprovação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

#### **CAPITULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Nos termos do artigo 49 do Estatuto do SISMA, compete à comissão eleitoral:

I - A preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria Colegiada do Sindicato para o triênio 2017/2020;

II – Eleger o Presidente e o Secretário da referida Comissão através do voto;

III – Prestar esclarecimento orais ou escritos relativos ao pleito, aos interessados;

IV – Analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas e, publicá-las num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 54 do Estatuto Social da Entidade;

V – Julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa, observando-se os seguintes prazos:

a) O prazo para interposição de impugnação de candidato e/ou chapa será de 48 horas após a publicação das inscrições, nos termos do artigo 55 do Estatuto Social da Entidade;

b) O prazo para defesa da parte impugnada será de 24 horas após a interposição da impugnação;

c) A comissão terá até 24 horas após a interposição da defesa para julgar os pedidos de impugnações.

VI – Acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que o Presidente a declarará dissolvida;

VII – Redigir, publicar e notificar em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as comunicações necessárias, no decorrer do processo e do término da eleição;

VIII – Solicitar documentos e informações a Diretoria do SISMA, que demandará ao Estado e SES em caso de necessidade, quando necessário aos trabalhos da Comissão;

IX- Efetivar suas ações nas dependências do SISMA.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I – Assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

II – Decidir por voto minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;

III – Representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;

IV – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias.

V- A Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica dos escritórios que prestam serviços ao SISMA/MT, para dirimir dúvidas quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I – redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão, em conjunto com os demais membros;

II – secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;

III – providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações do Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros;

IV – Em caso fortuito da ausência do Presidente da Comissão, assumirá o Secretário, pelo período da ausência.

V- Lavrar atas das reuniões da comissão eleitoral realizando a descrição dos trabalhos e deliberações, e assiná-las conjuntamente com membros das Reuniões.

Art. 5º - Quando da necessidade de tomar decisões para o bom andamento do processo eleitoral, as decisões da Comissão eleitoral serão tomadas por meio do voto dos

membros, sendo que os impasses e empates serão resolvidos por meio do voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Três ausências consecutivas de quaisquer dos membros desta Comissão sem justificativa, culminará com a sua exclusão definitiva.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§1º Os Suplentes somente acompanharão os trabalhos e tomarão parte nas decisões da Comissão Eleitoral quando expressamente requerido o afastamento de quaisquer dos membros por meio de requerimento escrito, constando o período do afastamento e os motivos, ou quando solicitado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas inscritas poderão indicar por escrito e solicitar a substituição por escrito, de um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito à voz nas reuniões da comissão e, com acesso às atas e demais resoluções da Comissão Eleitoral mediante requerimento escrito.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará, no dia 7 de agosto de 2017, edital com o calendário eleitoral, as regras e prazo para registro de chapas e candidaturas e prazos para impugnações nos veículos de comunicação do SISMA, sendo afixado na sede do Sindicato e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições, nem manifestar a sua preferência.

## **CAPITULO II – DO PLEITO**

Art. 9º - As eleições ocorrerão na primeira quinzena de outubro nos termos do artigo 47 do Estatuto da Entidade e serão realizadas no dia e hora definidos no Anexo II.

Parágrafo Único. As urnas serão instaladas nos locais descritos no anexo I deste regimento.

Art. 10º - É eleitor todo associado efetivo que, na data da eleição, tiver de acordo com o art. 61, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto:

I – mínimo de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato (inscrição anterior a 10 de abril de 2017);

II – quitado as mensalidades até 30 dias antes do pleito (até 10 de setembro de 2017);

III – no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo SISMA conforme o Estatuto.

Art. 11 - Será considerado documento válidos para identificação do eleitor um documento oficial com foto original ou crachá funcional com foto.

Art. 12 - O processo eleitoral para a escolha dos membros da diretoria do SISMA será por meio de voto direto, secreto, universal e presencial por meio da utilização de urna eletrônica.

Art. 13 - Poderá ser candidato o associado que tiver pelo menos 01(um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do sindicato conforme o artigo 50 do Estatuto Social da Entidade.

Art. 14 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II – que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – que estiver exercendo mandato eletivo parlamentar.

IV – Que tenha sido afastado do cargo público cautelarmente ou definitivamente por decisão proferida em processo administrativo ou judicial, civil ou criminal, nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 51, alínea “b” do Estatuto Social da Entidade.

Art. 15 - A inscrição de chapas, com apresentação da nominata visando ao registro de chapas, ocorrerá na sala da Comissão Eleitoral no SISMA, horário de 08h30m até 17h30m, na data constante no Anexo II.

§1º As chapas deverão no ato da inscrição apresentar toda a documentação exigida no artigo 51 da Entidade e comprovarem possuir mais de um ano de filiação.

§2º A Publicação das Chapas Inscritas e Previamente Impugnadas será publicada no Diário Oficial do Estado na data constante no Anexo II;

§3º O Prazo para a interposição dos recursos e Impugnações será de acordo com a data constante no Anexo II;

§4º A Comissão Eleitoral publicará o Resultado das Impugnações e Recursos na data constante no Anexo II;

§5º A Comissão Eleitoral realizará a Comunicação das Chapas Inscritas ao Secretário da de Saúde do Estado de Mato Grosso, bem como a Superintendência da Gestão de Pessoas na data constante no Anexo II;

Art. 16. - O requerimento de registro da chapa, em 3(três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição de cada candidato, conforme modelo contido no Anexo III;

II – Cópia legível com foto de documento de identificação de cada candidato;

III – Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal em Mato Grosso;

IV – Declaração de não ter sido processado ou condenado administrativamente nos últimos cinco anos, conforme modelo contido no Anexo III;

V – Uma foto 3x4 do candidato a Presidente, de frente e recente, para ser encaminhado ao TRE a fim de cadastrar na urna eletrônica.

Art. 17 - A chapa será constituída por uma relação de 36 (trinta e seis) sindicalizados em condições regulares, com ao menos 01(hum) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelos Estatuto Social da Entidade, nos termos do artigo 50 do Estatuto.

Art. 18 - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso em seu Capítulo II, artigo 17, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que trata da Diretoria Colegiada, Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 - Os registros dos candidatos à Diretoria colegiada serão apresentados da seguinte forma:

Diretoria Executiva:

A) PRESIDENTE

B) VICE-PRESIDENTE

C) 1º SECRETARIO

- D) 2º SECRETÁRIO
- E) 1º TESOUREIRO
- F) 2º TESOUREIRO

Coordenadorias Executivas:

- A) DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
- B) DIRETOR ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO
- C) DIRETOR DE FORMAÇÃO E ASSUNTOS SINDICAIS
- D) DIRETOR SOCIAL
- E) DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- F) DIRETOR DE ASSUNTOS DE MULHER
- G) DIRETOR DE ASSUNTO DE MEIO AMBIENTE
- H) DIRETOR ESPORTES E LAZER

E seus respectivos suplentes.

Conselho Fiscal:

- A) PRIMEIRO MEMBRO
- B) SEGUNDO MEMBRO
- C) TERCEIRO MEMBRO

E seus respectivos suplentes

Comissões Especiais:

- A) PRIMEIRO MEMBRO
- B) SEGUNDO MEMBRO
- C) TERCEIRO MEMBRO
- D) QUARTO MEMBRO
- E) QUINTO MEMBRO
- F) SEXTO MEMBRO
- G) SÉTIMO MEMBRO
- H) OITAVO MEMBRO

§ 1º A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres;

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em até 48(quarenta e oito) horas sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa;

§ 3º O prazo para registro de chapas e candidatos em nenhuma hipótese será prorrogado.

Art. 20 - Encerrados os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

II – A publicação da relação das chapas registradas conforme Anexo II.

Art. 21 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

Parágrafo único - Não será admitida a substituição dos candidatos pretendentes a cargos da diretoria executiva, após publicado o registro de chapa, ressalvados os casos de morte ou convalescência, em atenção as normas previstas no artigo 522 da CLT.

Art. 22 - Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SISMA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

### **CAPITULO III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 23 - A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral, devendo a direção do SISMA colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral dirige o processo de apuração das eleições.

Parágrafo Único. Durante os procedimentos de apuração a análise dos pedidos de impugnação é tomada por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral disponibilizará 02(duas) urnas eletrônicas para cada sessão eleitoral que ocorrerá no pleito eleitoral 2017, providenciando o curso de formação e operacionalização das urnas aos mesários.

§ 1º A segunda urna eletrônica será utilizada em casos de falhas técnicas da primeira.

§ 2º Antes da abertura da votação, o Presidente da Mesa receptora, na presença dos mesários e dos fiscais presentes, acionará as urnas eletrônicas para verificação da inexistência de qualquer voto, emitindo-se o documento comprobatório desse procedimento (zerézima).

Art. 25 - A relação dos associados em condições de votar, será pública na data definida no Anexo II e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por 01(hum) fiscal de cada uma das chapas inscritas, indicados à Comissão Eleitoral que deverão cadastrarem-se até 72(setenta e duas) horas, antes do dia da ocorrência do pleito, junto à comissão eleitoral, (conforme o Anexo II);

§1º. A atividade do fiscal restringe-se exclusivamente a:

- a) fiscalizar os trabalhos da Mesa bem como acompanhar os trabalhos de apuração, na unidade para a qual foi credenciado;
- b) apresentar a credencial expedida pela Comissão Eleitoral para ser rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora;
- c) nenhum fiscal poderá atuar junto à Mesa Receptora, além daqueles habilitados pela Comissão;
- d) é expressamente proibido ao fiscal cooptar votos para qualquer chapa, bem como efetuar campanha nos locais de votação, sob pena de serem descredenciados pelo Presidente da Mesa, devendo ser tudo registrado em ata.
- e) solicitar ao presidente da mesa coletora o registro em ata de seus requerimentos e registros para serem analisados no momento da apuração.
- f) fica vedado ao Fiscal a utilização camisetas, bonés, adesivos, bottons ou outro instrumentos de propaganda que remeta à chapa por ele representada.

§2º Os fiscais responderão administrativamente, civil e criminalmente pelos atos praticados no curso da eleição e que redundarem em prejuízos financeiros a entidade em virtude da necessidade de realização de novo pleito.

§3º Será descredenciado o Fiscal que comparecer para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Mesas coletoras apresentando sinais de embriaguês.

Art. 27 - O Presidente e os Mesários das Mesas coletoras dos votos serão nomeados pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores constantes da lista de votantes e apresentados por esta Comissão.

Parágrafo Único - Não poderão ser mesários das mesas coletoras os candidatos, seus conjuges e parentes, e também os membros da diretoria do sindicato.

Artigo 28 - Compete ao Presidente/Mesários da Mesa Receptora de votos:

I – organizar o local de votação;

II – encontrar-se às 6h00 horas no local de votação para recepcionar as urnas e o material de votação;

a) Após as eleições deve ser enviado pelo presidente da Mesa Coletora a foto do boletim do resultado da urna, assinado pelos mesários e fiscais, por qualquer meio de comunicação para a sede da Comissão Eleitoral, bem como a ata de abertura e encerramento do pleito;

III – responsabilizar-se pelo bom andamento do pleito e pela integridade da urna eletrônica, devidamente lacrada.

IV – nas unidades localizadas no interior as urnas permanecerão sob guarda do Presidente/Mesário nomeados por esta Comissão Eleitoral;

V – preencher em modelo próprio, Ata de Abertura e Ata de Encerramento do pleito;

VI – solicitar ao eleitor documentos de identidade original com foto ou crachá funcional original com foto;

VII – efetuar a devolução de todo material para a Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do presidente da Mesa, este será substituído pelo 1º Mesário e este pelo 2º Mesário;

Art.29 – Serão entregues ao Presidente da Mesa Receptora Eleitoral os seguintes materiais:

I – urnas eletrônicas devidamente lacrada pela Comissão Eleitoral na capital e no interior pelos membros nomeados pela Comissão;

II – materiais de expediente;

III – fita identificadora do local restrito de votação;

IV – lista de votação com a relação de eleitores e unidades de lotação;

V – formulário próprio para registro do número de votantes/intercorrências, por urnas e local de votação.

Art.30 – Os servidores aptos votarão em suas Unidades de Lotação de acordo com lotacionograma atualizado fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde e devidamente conferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não haverá voto em trânsito, voto em separado ou voto por correspondência em função da utilização de urna eletrônica;

Art. 31 - A mesa apuradora será constituída pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Art.32 - A Comissão Eleitoral após verificar o número de votantes no pleito, verificará se foi alcançado o quórum (2/3) previsto no artigo 74 do Estatuto da Entidade, verificando-se que este fora alcançado, dará constinuidade aos trabalhos da apuração.

Parágrafo Único - Não sendo alcançado o quorum serão adotados os procedimentos previstos no artigo 75 do Estatuto da Entidade.

Art. 33 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

§ 2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura;

Art. 34 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão nos termos do artigo 81 do Estatuto da Entidade.

Art. 35 - Será nula a eleição quando:

I – realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;

II – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;

III – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes dos Anexo II;

Art. 36 - À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Art. 37 - Divulgado o resultado, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de impugnação do resultado, que deverá ser apreciado dentro de 7(sete) dias Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 88 do Estatuto da Entidade.

Art. 38 - Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, aplica-se o disposto no artigo 89 do Estatuto Social da Entidade.

Art. 39 - Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

#### **CAPITULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 40 – A campanha eleitoral terá início a partir da publicação do edital de convocação para eleições e seu término 24 horas antes das eleições.

Art. 41 - Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

I – pichações ou outros danos às instalações dos prédios que compreendem a estrutura da SES-MT e do SISMA;

II – utilização de material de consumo e permanente da SES-MT e SISMA para fins de campanha eleitoral;

III – afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;

§1º Qualquer dos filiados que tiver notícias concretas de fatos que violem as normas deste regimento, podem requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que façam prova de suas alegações.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após a manifestação da chapa impugnada e antes do final das eleições adotando-se o procedimento definido no Capítulo XII do Estatuto.

Art. 42 - Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - Os prazos constantes deste Regimento, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º O termo inicial do prazo não coincidirá com sábado, domingo ou feriado, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de descredenciar, solicitar a saída, ou proibir o acesso de qualquer das pessoas que apresentarem sinais de embriagues e que irão auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, neste rol incluindo-se os mesários.

Parágrafo Único – Nas mesas coletoras qualquer dos mesários poderá solicitar a saída ou realizar o descredenciamento de fiscais e mesários caso apresentem sinais de embriaguês, devendo registrar o fato em ata e solicitar a assinatura dos presentes.

Art. 45 – A aprovação do presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral torna definitiva e irretratável a aceitação das chapas inscritas e dos filiados com direito a voto da utilização de urna eletrônica como único meio para a realização da eleição da Diretoria do SISMA para o triênio 2017/2020.

Art. 46 – A Eleição da Comissão de Ética será realizada nos termos do artigo 28 do Estatuto, pela Diretoria Colegiada eleita em até 60(sessenta) dias.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, 04 de agosto de 2017

**COMISSÃO ELEITORAL – 2017**

**João Candido Neto**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Mavenier Benedito Arruda e Silva**

**Secretário da Comissão Eleitoral**

**Josiane Camargo Farias**

**Membro da Comissão Eleitoral**

<b>ANEXO I</b>
<b>COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SISMA – TRIÊNIO 2017/2020</b>
<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>
<b>UNIDADES DA SES/MT EM CUIABÁ</b>
CAF – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
CENTRAL DE REGULAÇÃO
CEOPE - CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS
CEREST – CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CERMAC - CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
CIAPS – CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO
CRIDAC – CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA
ERSBC – ESCRITORIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA
ESP – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO
LACEN – LABORATÓRIO CENTRAL DE MATO GROSSO
MT HEMOCENTRO
NÍVEL CENTRAL DA SES
SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
<b>UNIDADES DA SES/MT NO INTERIOR</b>
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA
HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (ERS DE COLIDER VOTARAO NO HOSPITAL)
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE RONDONOPOLIS
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE CÁCERES
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SINOP
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PONTES E LACERDA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DOe
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARA DA SERRA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE AGUA BOA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DIAMANTINO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUARA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUÍNA

**ANEXO II**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS DO SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO –  
SISMA – TRIÊNIO 2017/2020**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

- 04 de agosto de 2017 Assembleia do Regimento Eleitoral e Edital;

- 07 de agosto de 2017 - Publicação do Edital;

- 08 a 28 de agosto de 2017 - Inscrições das Chapas

- 08 de agosto a 05 de setembro de 2017 – Cadastrar fiscais de Chapa

- 10 de agosto de 2017 - Publicação da Relação dos Aptos ao Voto com local de  
votação;

- 11 a 31 de agosto de 2017 – prazo para solicitação de transferência de local de  
votação;

- 30 de agosto de 2017 - Publicação das Chapas Inscritas e das Previamente  
Impugnadas;

- 31 de agosto e 01 de setembro de 2017 - Prazo para recursos e Impugnações;

- 04 de setembro de 2017 - Resultado das Impugnações e Recursos;

- 04 de setembro de 2017 - Comunicação das Chapas inscritas ao Secretário de Estado  
de Saúde com cópia para a Superintendência de Gestão de Pessoas/SES/MT;

- 04 de outubro de 2017 - Publicação da Relação dos Aptos a votar com local de  
votação;

- 10 de outubro de 2017 - Eleição Sindical das 07:00h às 19:00h.

OBS.: Horário de Recebimento de Documentos Pela Comissão Eleitoral – 08:30h às  
17:00hs.

**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER  
A ELEIÇÃO DO SISMA TRIÊNIO 2017/2020.**

Eu,	
Portador do RG	do CPF
Estado Civil	
Residente e domiciliado	
Telefone Contato:	
Email:	
Representante da Chapa:	

Venho mui respeitosamente junto a Comissão Eleitoral do SISMA para o triênio 2017/2020 solicitar a inscrição da Chapa para concorrer a eleição aos cargo de Diretoria Colegiada do SISMA conforme artigo 50 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT.

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos conforme o artigo 51, alíneas “a” e “b”, do referido Estatuto.

Nestes termos peço deferimento.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO**

NOME:		
DATA NASCIMENTO:		
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXP.:
CPF:	ESTADO CIVIL:	
FILIAÇÃO:		
TEL. CONTATO:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		CEP:
MATRÍCULA FUNCIONAL:		
CARGO/PERFIL:		
LOTAÇÃO:		
CARGO PRETENDIDO:		
CHAPA:		
ASSINATURA:		

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

Eu,	
Portador do RG	do CPF
Estado Civil	Matricula:
Residente à Rua/Av.:	
Bairro:	Cidade/Estado:
Lotação:	

Declaro para os fins de inscrição à Eleição para a Diretoria Colegiada do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, triênio 2017/2020, em atendimento ao artigo 51 alínea “b”, que não possuo condenação em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DE VOTAÇÃO

Eu	
Portador do RG	CPF
Estado Civil	
Residente à Rua/Av.:	
Bairro:	Cidade/Estado:
Lotação Atual	Matricula:
Local pretendido:	

Venho através da mesma solicitar junto à Comissão Eleitoral para a eleição do SISMA 2017/2020 a possibilidade de alteração do local de votação. Arcando com as despesas de locomoção.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_